

***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***

***REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 16/16***

**INSTITUI O COMITÊ DE INSTÂNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, MULHERES E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído junto ao Departamento Municipal de Assistência Social o Comitê Intersetorial de Combate às Violências contra a criança, ao adolescente, a mulher, a pessoa com deficiência e idosos no município de Miracatu.

**Art. 2º** Constituem como objetivos do Comitê instituído pelo artigo 1º desta Lei:

- I. Articular ações no sentido de ampliar e aperfeiçoar a notificação de casos de violência contra pessoas com deficiência;
- II. Fortalecer a rede de proteção social e autonomia das vítimas de violência, a fim de prevenir a ocorrência de tais casos, combater suas causas e efeitos;
- III. Assegurar o exercício dos direitos e o respeito à cidadania dessas vítimas;
- IV. Promover os direitos humanos;
- V. Reduzir a ocorrência de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação;
- VI. Implantar a curto, médio e longo prazo, as medidas de defesa dos direitos, prevenção e combate às violências.

Parágrafo único. Compete ao Comitê, além das atribuições acima, a elaboração de um fluxo municipal de atendimento às vítimas de violência.

**Art. 3º** O Comitê Intersetorial de Combate às Violências contra Crianças, Adolescentes, Pessoas com Deficiências, Mulheres e Idosos, será composto por dois representantes de cada Departamento a seguir:

- I. Departamento Municipal de Assistência Social;
- II. Departamento Municipal de Saúde;
- III. Departamento Municipal de Esportes;
- IV. Departamento Municipal de Educação;

- V. Diretoria Regional de Ensino;
- VI. Entidades de Assistência Social;
- VII. Representantes de grupos religiosos;

§ 1º - Terão participação na Comissão, na condição de membros, o Ministério Público e o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que igualmente indicarão 02 (dois) representantes.

§ 2º - Igualmente, também farão parte da Comissão representantes da Polícia Militar, Polícia Judiciária e Associação de Bairros, na condição de membros, que indicarão seus representantes.

§ 3º As funções de membro da Comissão não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

§ 4º O mandato terá duração de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** Cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social prover a gestão do Comitê.

**Art. 5º** O Comitê constituído por esta Lei, reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses.

**Art. 6º** As reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Comitê.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de maio de 2016.

**Joel dos Santos**

**Presidente**

**José Domingos Pereira**  
**Membro**

**Moysés Sikorski Filho**  
**Membro**